



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

### LEI Nº 591

Em 31 de Janeiro de 1969.-

JOSEANO COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga, nos termos do art. 20, da Lei nº 9842 de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a COMISSÃO DE COMPRAS DO MUNICIPIO, como órgão oficial autorizativo e de fiscalização da Despesa Pública de Salto.

Artigo 2º - Dependerá de prévia audiência da COMISSÃO DE COMPRAS DO MUNICIPIO:

I - autorização para realização de toda e qualquer compra pública, com dotações constantes de lei orçamentaria ou crédito regularmente votado, não importando o valor da Despesa;

II - julgamento de concorrência pública ou administrativa, que envolva Despesa.

Artigo 3º - A COMISSÃO DE COMPRAS DO MUNICIPIO será composta de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) representantes do Município, de livre escolha do Prefeito Municipal e 1 (um) representante de contribuintes, indicado pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, renovável automaticamente por igual período, caso não haja ocorrência, no período inicial, de perda de mandato de nenhum de seus membros, por abandono ou falta de exatidão no cumprimento do dever.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal nomeará, também, 3 (três) suplentes, de sua livre escolha, para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

( Lei nº 591/69 - fls. 2 )

Artigo 5º - A Comissão elegerá, anualmente, seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 6º - A posse dos membros da Comissão de Compras do Município realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Salto, ao se instalar, ou, posteriormente, quando ocorrer a substituição de alguns deles, perante o seu Presidente.

Artigo 7º - Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por 3 (três) vezes consecutivas, sem motivo justificado, razão esta que constituirá falta de exatidão no cumprimento do dever.

Artigo 8º - Os membros da Comissão de Compras do Município terão suas funções remuneradas, por sessão realizada, cuja importância será arbitrada por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 9º - <sup>reunido da</sup> A COMISSÃO DE COMPRAS DO MUNICIPIO realizar-se-á em local, dia e hora designados pelo seu Presidente, em comunicação feita a cada membro com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 10º - O Prefeito designará um funcionário para secretariar os trabalhos da Comissão.

Artigo 11º - A Comissão de Compras do Município só poderá deliberar quando reunida com a maioria absoluta de seus membros.

§ Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 12º - Os processos serão distribuídos aos membros da Comissão mediante sorteio, garantida a igualdade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

3  
R

( Lei nº 591/69 - fls. 3 )

numérica na distribuição.

Artigo 13º - O relator restituirá no prazo de 5 (cinco) dias, os processos que lhe forem distribuídos, com relatório ou parecer. Quando fôr realizada qualquer diligência, a requerimento do relator, terá êste novo prazo de 5 (cinco) dias, para completar o estudo, contado da data em que receber o processo, com a diligência cumprida.

§ Único: - Tratando-se de processo de difícil estudo, quando isto o alegue o relator em requerimento ao Presidente, o prazo poderá ser dilatado até 60 (sessenta) dias, prorrogável a juízo do Presidente.

Artigo 14º - A Comissão poderá converter em diligência qualquer julgamento; neste caso o relator lançará a decisão no processo, com o visto do Presidente, prosseguindo-se imediatamente.

Artigo 15º - Os membros da Comissão deverão declarar-se impedidos nos processos de seu interesse pessoal - ou das sociedades de que façam parte, como sócios, cotistas, acionistas, interessados, ou como membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ Único: - Subsiste o impedimento quando, nos mesmos termos, estiver interessado parente até o terceiro grau.

Artigo 16º - A Comissão de Compras do Município poderá representar ao Prefeito, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado para:

I - comunicar irregularidades verificadas no processo;

II - sugerir providências de interesse público, em assunto de que seja competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

4

( Lei nº 591/69 - fls. 4 )

Artigo 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, executadas as disposições do Artigo 2º, que terão sua vigência a partir do dia 1º de Janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Salto, em  
31 de Janeiro de 1969.-

Joseano Costa Pinto  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Salto, em 1º de Fevereiro de 1969.

*Donata Cardarelli Raggio*  
Donata Cardarelli Raggio  
Respondendo pelo DA.